

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 012/2022

**Decisão** : 156/2022-CEEST/PE

**Item da Pauta** : 4.1.6.

**Referência**: Protocolo nº 200.189.548/2022

Interessado : Wedson Fernando Mendes Lacerda

EMENTA: Defere a anotação de curso em nível de Especialização

em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Wedson Fernando Mendes Lacerda e dá

outras providências.

## **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 012, realizada no dia 06 de julho de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação "lato sensu" em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Wedson Fernando Mendes Lacerda, protocolada neste Regional sob o nº 200.189.548/2022; considerando que, o referido curso foi oferecido pelo IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação Ltda., no período de 18/10/2019 a 10/10/2021, com carga horária de 616 horas; considerando que, o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, quanto à instituição de ensino e ao curso ofertado na modalidade EaD e Presencial, ambos encontram-se devidamente cadastrados no Crea-GO, contudo, apesar do curso e da instituição estarem cadastrados no e-MEC com pólo em Recife/PE, estes não estão cadastrados no Crea-PE; considerando que, quanto à graduação em Engenharia Civil, o requerente concluiu o curso em 16/09/2002, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, a veracidade do Certificado de Conclusão de curso apresentado pelo requerente foi feita via consulta de QR CODE; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, sugerindo noticiar a Presidência do Crea-PE para que oficie ao IPOG - Instituto de Pós-Graduação e Graduação Ltda., que proceda o registro junto ao Regional, tanto do curso quanto da IES, DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Wedson Fernando Mendes Lacerda, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea e sugerir noticiar a Presidência do Crea-PE para que oficie ao IPOG - Instituto de Pós-Graduação e Graduação Ltda., que proceda o



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

*registro junto ao Regional, tanto do curso quanto da IES.* Coordenou a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Camara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2022.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin Coordenador da CEEST